



**RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 006/2023-GAB – PRESIDÊNCIA DA JUCEA**

O Plenário da Junta Comercial do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso IV, da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994, combinado com o art. 21, inciso IX, do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, inciso IV do Decreto 1.800/96, onde prevê a competência das Juntas Comerciais em elaborar resoluções administrativas necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto 1.800/96, onde prevê a competência das Juntas Comerciais em elaborar tabela de preços de seus serviços.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 28º, inciso VII, do Decreto 1.800/96, onde prevê a competência instituída ao Secretário Geral para elaborar estudo, da tabela de preços.

**CONSIDERANDO** o princípio da transparência esculpido na Carta Magna, e a necessidade da inclusão de novos itens instituídos pelo Departamento de Registro Empresarial –DREI, em conformidade com a Lei 8.934/94, bem como a reordenação da Tabela de Preços vigente, visando a padronização com as demais Juntas Comerciais, fica instituída a seguinte Resolução, que;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Reordenação dos itens constantes na Tabela de Preços vigente, visando a padronização com as demais Juntas Comerciais.



Handwritten initials in blue ink



**Art. 2º** - Retirar da Tabela de Preços a cobrança pelo serviço de arquivamento dos documentos relativos a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).

**Art. 3º** - incluir os itens 11.3 a 11.6 referente as novas certidões instituídas pela Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022, que alterou a IN 81.

**Art. 4º** - Incluir os itens 16.5 a 16.9 para explicitar o preço cobrado pelo serviço de venda de informações por empresa.

**Art. 5º** - Incluir os itens 17 e 17.1 que versam sobre os valores dos atos Meramente Cadastrais.

**Art. 6º** - Retirar o item 16.1.1 em virtude da atualização do sistema que não emite via adicional.


**Art. 7º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as anteriores no que for contrário.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 7 de agosto de 2023.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

**MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES**  
Presidente

**JACQUELINE ALFAIA DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

  
**EYLAN MANOEL DA SILVA LINS**  
Secretário-Geral

  
**IASMIN ROSANA ALVES DA CRUZ**  
Procuradora-Chefa



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**VOGAIS:**

ANDRÉA PEREIRA DE LIMA BIANCHI..... *Andréa*

ANTÔNIA MOURA DE SOUZA..... *Antônia*

JOSENY GUSMÃO DA SILVA.....

LUIZ CESAR TEIXEIRA DA SILVEIRA..... *Luiz Cesar Teixeira da Silva*

MATHEUS ELIAS SAN MARTIN..... *Matheus*

MÁRIO JORGE DE SOUZA BASTOS..... *Mário Jorge*

**LIZANDRA CRISTINA DE SOUZA FERNANDES**  
Secretária de Turmas e Plenário